



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 1948/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos veículos pertencentes ou utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, garantindo o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, bem como a prestação eficiente dos serviços públicos de saúde à população.

O fornecimento de combustíveis é indispensável para o funcionamento da frota utilizada no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes de saúde, na realização de visitas domiciliares, no transporte de insumos e materiais, bem como no atendimento de outras demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência de combustíveis poderá comprometer a continuidade dos serviços, prejudicar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e ocasionar atrasos na execução das atividades desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de abastecimento conforme as necessidades efetivas da Administração, permitindo maior flexibilidade no fornecimento, melhor planejamento das aquisições e controle dos gastos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob demanda, visa garantir a disponibilidade dos produtos necessários ao funcionamento da frota e à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, está relacionada à manutenção das atividades operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao abastecimento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, no deslocamento das equipes de saúde e na execução dos demais serviços essenciais.

A despesa deverá estar compatível com as ações e metas previstas no Plano Plurianual (PPA), com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a ausência de formalização do PCA não afasta a necessidade da contratação, a qual deverá observar os instrumentos de planejamento existentes, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, visando assegurar o abastecimento regular da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, sendo expressamente vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com a legislação vigente.

A contratada será responsável pela procedência, qualidade e regularidade dos combustíveis comercializados, devendo disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios de sua conformidade.

O abastecimento deverá ser realizado diretamente no estabelecimento da contratada, por meio de suas bombas de combustíveis, localizado no Município de Itaguara-GO ou em um raio máximo de 34 (trinta e quatro) quilômetros da sede municipal, visando garantir a



viabilidade logística, a economicidade e a continuidade das atividades da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada para o atendimento da demanda, bem como as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição ou autorização emitida por servidor competente.

A contratada deverá assegurar atendimento ágil e eficiente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o início do atendimento após a apresentação da autorização de abastecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

A contratada deverá manter controle individualizado dos abastecimentos realizados, registrando, no mínimo:

- Identificação do veículo abastecido;
- Tipo de combustível fornecido;
- Quantidade efetivamente abastecida;
- Data e horário do abastecimento;
- Identificação do motorista ou servidor responsável;
- Número da requisição ou autorização de abastecimento, quando aplicável.

Os registros deverão permitir a conferência dos fornecimentos e a verificação da compatibilidade entre os abastecimentos realizados, as autorizações emitidas e os documentos fiscais correspondentes. A contratada deverá disponibilizar relatórios e informações sempre que solicitados pela Administração.

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos e pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais decorrentes de sua atividade.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos e custos operacionais, deverão estar contempladas nos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos e legalmente devidos.

Não será admitida a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

Constatadas irregularidades relacionadas à qualidade ou à quantidade dos combustíveis fornecidos, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua correção, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos e demais bens públicos em decorrência de defeitos, adulteração ou desconformidade dos combustíveis fornecidos, desde que demonstrado o nexo de causalidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

A contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis à comercialização e ao abastecimento de combustíveis, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, à contenção de vazamentos e à redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

A contratação possui natureza de demanda recorrente, considerando a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os limites dos quantitativos registrados, sem obrigatoriedade de contratação integral dos volumes estimados.

A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá observar os prazos de vigência, as condições de execução e as demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos correspondentes.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a qualidade dos combustíveis, a regularidade do abastecimento, a rastreabilidade dos fornecimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o suporte necessário à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento do consumo de combustíveis e das contratações realizadas no exercício de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, acrescidos de um percentual de 10% (dez por cento), com a finalidade de contemplar possíveis variações na demanda e assegurar o atendimento das necessidades operacionais da frota utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde.

A estimativa visa garantir a disponibilidade de combustíveis para o abastecimento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, no deslocamento das equipes de saúde e na execução das demais atividades da Secretaria, prevenindo desabastecimentos e contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Segue abaixo a relação dos quantitativos estimados para a presente contratação.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	---------	------------	----------------	-------------



1	1	GASOLINA	L	93252,00	R\$ 6,26	R\$ 583.757,52
1	2	ETANOL	L	3780,00	R\$ 3,53	R\$ 13.330,93
1	3	DIESEL COMUM	L	18000,00	R\$ 6,80	R\$ 122.400,00
1	4	DIESEL S10	L	24000,00	R\$ 7,33	R\$ 175.840,80
						R\$ 895.329,25

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, foi analisado o mercado fornecedor de combustíveis, considerando as alternativas disponíveis para garantir o abastecimento da frota utilizada na execução dos serviços públicos de saúde, bem como os aspectos relacionados à viabilidade técnica, à economicidade, à logística e à continuidade do atendimento à população.

Entre as alternativas identificadas, considerou-se a possibilidade de aquisição de combustíveis por meio de contratações específicas, conforme a necessidade imediata da Administração, e a realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com o consumo efetivo e as necessidades operacionais da Secretaria.

A contratação por demanda individualizada, sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, pode ocasionar a necessidade de realização frequente de procedimentos administrativos para atender às necessidades de abastecimento, aumentando os custos operacionais e dificultando o planejamento das aquisições. Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão dos fornecimentos, uma vez que os combustíveis poderão ser adquiridos conforme a necessidade efetiva, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital.

Também foi considerada a possibilidade de abastecimento em estabelecimento situado no Município de Itaguara-GO ou em um raio máximo de 34 (trinta e quatro) quilômetros da sede municipal, de modo a conciliar a disponibilidade de fornecedores, a viabilidade logística e a economicidade, evitando deslocamentos excessivos que possam elevar os custos operacionais e comprometer a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na comercialização de combustíveis, aptas a atender às necessidades da Administração, desde que cumpram as exigências legais, regulatórias e técnicas aplicáveis à atividade, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob demanda, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO.



A escolha fundamenta-se na possibilidade de fornecimento parcelado, na adequação dos abastecimentos ao consumo efetivo, na ampliação da competitividade entre fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas e na otimização dos procedimentos administrativos. Sob o aspecto econômico, a solução permite comparar propostas e buscar condições mais vantajosas para a Administração, além de favorecer o controle dos gastos e evitar a aquisição antecipada de quantidades superiores às necessidades reais.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada à natureza recorrente da demanda, contribuindo para a continuidade do abastecimento da frota e para a manutenção dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento dos preços de mercado dos combustíveis, considerando os quantitativos consumidos no exercício de 2025, acrescidos de percentual destinado a atender às possíveis variações e ao aumento da demanda pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO.

O valor total estimado para o Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, é de **R\$ 895.329,25 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme levantamento e pesquisa de preços realizados pelo Departamento de Compras, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor estimado representa o limite previsto para os fornecimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, uma vez que os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de combustível.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os



licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são



mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes



Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O parcelamento da contratação deverá observar a viabilidade técnica e econômica, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Considerando o objeto da presente contratação, que consiste no Registro de Preços para a futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, verifica-se que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de abastecimento da frota utilizada na execução dos serviços públicos de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os combustíveis sejam fornecidos gradualmente, de acordo com o consumo e as demandas operacionais da Secretaria, evitando aquisições antecipadas em quantidades superiores às necessárias, contribuindo para o controle dos gastos públicos e assegurando maior flexibilidade na gestão dos recursos.

Quanto à divisão do objeto em itens, a definição deverá considerar os diferentes tipos de combustíveis previstos no Termo de Referência, observando-se a autonomia de fornecimento de cada item, a existência de fornecedores aptos a atendê-los e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas. Não sendo identificados prejuízos técnicos ou econômicos ao conjunto da contratação, deverá ser priorizada a adjudicação por item, de modo a ampliar a participação de interessados e favorecer a competitividade.

Dessa forma, o parcelamento do fornecimento mostra-se adequado à natureza da demanda, permitindo o abastecimento conforme as necessidades da Administração e a contratação dos quantitativos efetivamente necessários, sem prejuízo da qualidade dos produtos, da continuidade dos serviços públicos de saúde ou da economicidade da contratação.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, tem como principais resultados pretendidos:

Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde

Assegurar a disponibilidade de combustíveis para o abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando o transporte de pacientes, o deslocamento das equipes de saúde, a realização de visitas domiciliares e a execução das demais atividades essenciais ao atendimento da população.

Eficiência administrativa e operacional



Garantir maior agilidade no atendimento das demandas de abastecimento, reduzindo os riscos de paralisação dos veículos e contribuindo para a regularidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Economicidade e otimização dos recursos públicos

Possibilitar a contratação em condições vantajosas para a Administração, mediante procedimento competitivo e pesquisa de preços, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o controle das despesas com combustíveis.

Flexibilidade no atendimento da demanda

Permitir que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento e o controle do consumo.

Garantia da qualidade dos combustíveis

Assegurar o fornecimento de combustíveis em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, contribuindo para o adequado funcionamento e a conservação dos veículos utilizados nos serviços de saúde.

Redução de riscos operacionais

Minimizar os riscos de desabastecimento e de interrupção das atividades da Secretaria, mediante a disponibilidade de fornecedores aptos a atender às demandas nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Transparência e controle dos fornecimentos

Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos realizados, mediante registros individualizados, conferência das quantidades fornecidas e verificação dos documentos fiscais, assegurando maior controle sobre a execução da contratação e a aplicação dos recursos públicos.

Atendimento ao interesse público

Contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Itaguara-GO, garantindo o suporte necessário ao funcionamento da frota e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na gestão do abastecimento, previsibilidade das despesas, controle dos fornecimentos e continuidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando que o objeto da contratação consiste no Registro de Preços para a futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados à comercialização, ao armazenamento e ao abastecimento de combustíveis, especialmente quanto aos riscos de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos, emissão de vapores e geração de resíduos contaminados.

Diante desses possíveis impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas preventivas e corretivas compatíveis com a natureza da atividade, incluindo:

- Manter as licenças ambientais, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável à atividade desenvolvida;
- Manter regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observadas as exigências legais para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;
- Dispor de instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento e contenção adequados, de modo a prevenir vazamentos e derramamentos;
- Adotar procedimentos seguros durante as operações de abastecimento, visando minimizar riscos de acidentes, contaminação ambiental e desperdício de combustíveis;
- Realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados eventualmente gerados, conforme as normas aplicáveis;



- Manter os equipamentos e as instalações em condições adequadas de funcionamento e segurança, adotando medidas de prevenção e resposta a emergências ambientais.

A Administração deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais pertinentes, exigindo a documentação comprobatória cabível e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

Dessa forma, a contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, buscando prevenir, reduzir e controlar os impactos associados ao fornecimento de combustíveis, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender, sob demanda, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara-GO, justifica-se a instauração do presente processo licitatório, visando assegurar o abastecimento regular da frota utilizada no transporte de pacientes, no deslocamento das equipes de saúde e na execução das demais atividades da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, com eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Itaguara- GO, 13 de outubro de 2026.

Danielly Fernanda de Carvalho
Agente de Contratação

Jordana Rodrigues Ribeiro
Secretária de Saúde